



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 101, de 23 de março de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Lençóis as ações de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços bancários não presenciais;

CONSIDERANDO ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º. Não serão suspenso os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos que tenham caixas eletrônicos de instituições bancárias, para uso exclusivo destes.

Art. 2º. Não será suspenso o alvará de licença de funcionamento da lotérica, ficando autorizado o atendimento presencial, para os beneficiários do Bolsa Família com atendimento individualizado.

Art. 3º. Fica obrigado, o proprietário do estabelecimento, acima a fornecer equipamentos de segurança para os atendentes, bem como dispor produtos para higienização dos usuários e dos equipamentos.

Art. 4º. Fica suspenso pelo prazo de 15 dias a realização de feiras livres no âmbito do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 5º. Realiza a alteração na composição do Comitê do Combate e Enfrentamento ao COVID-19, integrando a esta comissão abaixo relacionados:

- Anselmo Macêdo- Conselho Municipal de Turismo
- Ângela Leone- Sociedade Civil
- Ten. Cel. Jean Vianey Freire- Corpo de Bombeiro Militar da Bahia
- Ten. Anderson Reis- Policia Militar da Bahia
- Diva Maria Maciel Rocha Monteiro de Castro- Ministério Público da Bahia

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 23 de março de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal